

BOLETIM
**Tribunais
Superiores**

35ª EDIÇÃO



KINCAID

MENDES VIANNA ADVOGADOS

ALERTAS E DESTAQUES DO STJ E STF



ÍNDICE

- 06** STJ: SEGURADORA TEM PRAZO DE 1 ANO PARA COBRAR ARMADOR POR CARGA DANIFICADA
- 06** TERCEIRA TURMA REAFIRMA QUE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL NÃO SUSPENDE AÇÕES DE CREDORES FORA DO ACORDO
- 06** VALOR BLOQUEADO ANTES DE ACORDO FISCAL DEVE ABATER DÍVIDA SEM DESCONTO, DECIDE STJ
- 07** STJ JULGA COMPLEMENTOS A CONDENAÇÕES CONTRA A FAZENDA NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
- 07** STJ VAI FIXAR TESE PARA BARRAR RECURSOS CONTRA DECISÕES MONOCRÁTICAS DE SEGUNDO GRAU
- 07** LUIS FELIPE SALOMÃO SERÁ O PRÓXIMO PRESIDENTE DO STJ; MAURO CAMPBELL MARQUES É ELEITO VICE
- 07** STJ AUTORIZA USO DO SERP-JUD PARA LOCALIZAR BENS EM EXECUÇÕES CIVIS
- 08** STJ AFASTA HONORÁRIOS POR FALTA DE INTIMAÇÃO NA FASE DEFINITIVA DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
- 08** REPETITIVO DISCUTE HONORÁRIOS EM AÇÃO RESCISÓRIA PARA ADEQUAR JULGADO À MODULAÇÃO DO TEMA 69 DO STF

ÍNDICE

- 08** INTIMAÇÃO DO DEVEDOR É OBRIGATÓRIA QUANDO O CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA SE TORNA DEFINITIVO
- 08** REPETITIVO DISCUTE SE INATIVIDADE OU QUEDA DE FATURAMENTO AUTORIZAM GRATUIDADE DE JUSTIÇA PARA PESSOA JURÍDICA
- 08** STJ AVANÇA NA DISCUSSÃO SOBRE QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO EM AÇÕES CÍVEIS
- 09** CORTE ESPECIAL REAFIRMA QUE CITAÇÃO POR WHATSAPP É INVÁLIDA EM AÇÕES DE ESTADO
- 09** TELAS E EXTRATOS ELETRÔNICOS DA FAZENDA PÚBLICA SÃO PROVAS VÁLIDAS PARA FINS DE INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO
- 09** TERCEIRA TURMA CONSIDERA VÁLIDA SENTENÇA PROFERIDA POR JUÍZA APÓS SER REMOVIDA DA VARA
- 10** QUARTA TURMA AFASTA EXIGÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE BALANÇO PARA ARQUIVAMENTO DE ATOS SOCIETÁRIOS DE LIMITADAS
- 10** MINISTRA DANIELA TEIXEIRA ASSUME PRESIDÊNCIA DA TERCEIRA TURMA
- 10** ABERTO PRAZO PARA AMICUS CURIAE EM REPETITIVO SOBRE PENHORA DO FATURAMENTO NAS EXECUÇÕES CIVIS

ÍNDICE

- 11** STF SUSPENDE JULGAMENTO SOBRE ATUAÇÃO DO TCU EM CONCILIAÇÕES
- 11** MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO TEM DE PAGAR DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DECIDE STF
- 11** STF ESCLARECE QUE ACORDOS DO CASO MARIANA (MG) DISPENSAM APROVAÇÃO DA JUSTIÇA INGLESA
- 12** STF SUSPENDE LIMINAR QUE PARALISAVA EMISSÃO DE ALVARÁS EM SÃO PAULO

DESTAQUES DO STF

01 DESTAQUES DO STJ

STJ: SEGURADORA TEM PRAZO DE 1 ANO PARA COBRAR ARMADOR POR CARGA DANIFICADA

Por unanimidade, a 3ª turma do STJ decidiu que a pretensão de seguradora contra armador (empresa que opera o navio), em razão de danos a carga transportada, está sujeita ao prazo prescricional de um ano, previsto na legislação especial do transporte marítimo. Ao analisar o caso, a Ministra Relatora Nancy Andrichi destacou que, nos contratos de seguro de dano, a seguradora que indeniza o segurado sub-roga-se nos direitos deste contra o causador do dano. Nesse contexto, afastou a tese de responsabilidade extracontratual entre seguradora e armador, ressaltando que a pretensão decorre da própria relação de transporte. Além disso, a ministra enfatizou que, nas operações de transporte marítimo em portos brasileiros, aplica-se o prazo prescricional de um ano para ações de ressarcimento por avarias, extravios ou danos à carga. Em seu voto, a ministra alegou que esse prazo - previsto no decreto 116/67 e consolidado pela Súmula 151 do STF - alcança todos os envolvidos na cadeia do transporte, inclusive seguradoras sub-rogadas. Assim, concluiu que a pretensão estava sujeita à prescrição anual, razão pela qual negou provimento ao recurso especial.

Fonte: [Migalhas](#)

TERCEIRA TURMA REAFIRMA QUE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL NÃO SUSPENDE AÇÕES DE CREDORES FORA DO ACORDO

A Terceira Turma do STJ reafirmou que a recuperação extrajudicial não produz efeitos sobre credores que não aderiram ao plano de soerguimento da empresa. Para o colegiado, tanto a novação das dívidas quanto a suspensão de ações e execuções se limitam aos credores participantes, permanecendo íntegros os direitos daqueles que ficaram fora do acordo. Com esse entendimento, já consolidado na jurisprudência da corte, a turma negou provimento ao recurso especial de uma empresa do setor de mineração e fertilizantes e reforçou que credores dissidentes podem continuar cobrando seus créditos fora das condições estabelecidas no plano.

Fonte: [STJ](#)

VALOR BLOQUEADO ANTES DE ACORDO FISCAL DEVE ABATER DÍVIDA SEM DESCONTO, DECIDE STJ

Os valores bloqueados judicialmente antes da adesão do devedor a um programa de parcelamento ou de transação tributária deverão ser convertidos em renda

da União para abater o saldo devedor original, sem a aplicação dos descontos previstos no benefício fiscal. Com esse entendimento, o STJ reformou decisão do TRF-4 que havia autorizado o uso do dinheiro bloqueado para pagar parcelas de transação tributária com desconto. Relator do caso, o ministro do STJ Paulo Sérgio Domingues ressaltou que a constrição realizada antes da adesão ao benefício fiscal deve ser mantida como garantia integral da execução, não retroagindo para favorecer o devedor. Assim, Domingues fundamentou a decisão na tese firmada pelo STJ no Tema 1.012, segundo a qual o bloqueio de ativos financeiros deve ser mantido quando o parcelamento tributário é concedido após a constrição judicial.

Fonte: [Conjur](#)

STJ JULGA COMPLEMENTOS A CONDENAÇÕES CONTRA A FAZENDA NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

A 1ª Seção do STJ vai decidir se é possível complementar os valores de condenações contra a Fazenda Pública relativos à correção monetária quando o processo já estiver na fase de cumprimento de sentença. O colegiado afetou dois processos sobre o assunto ao rito dos repetitivos, sob relatoria do ministro Gurgel de Faria. Há a determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recurso especial em segunda instância e que já estejam no STJ fundados na mesma questão de direito.

Fonte: [Conjur](#)

STJ VAI FIXAR TESE PARA BARRAR RECURSOS CONTRA DECISÕES MONOCRÁTICAS DE SEGUNDO GRAU

A Corte Especial do STJ vai fixar tese vinculante sobre a inadmissibilidade do recurso especial contra decisão monocrática do relator proferida em segunda instância. O colegiado afetou dois recursos especiais ao rito dos repetitivos, sob relatoria do ministro Sebastião Reis Júnior. Até o momento, o STJ tem aplicado, por analogia, a Súmula nº. 281 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual é inadmissível o recurso quando ainda couber, na justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada. Ou seja, da decisão monocrática do relator no tribunal de apelação ainda caberá recurso, que será julgado pelo órgão colegiado competente, de modo que apenas contra o eventual acórdão é que será possível interpor recurso especial ao STJ.

Fonte: [Conjur](#)

LUIS FELIPE SALOMÃO SERÁ O PRÓXIMO PRESIDENTE DO STJ; MAURO CAMPBELL MARQUES É ELEITO VICE

Em sessão realizada no dia 14 de abril, o Pleno do STJ elegeu, por unanimidade, os ministros Luis Felipe Salomão e Mauro Campbell Marques como novos presidente e vice da corte para o biênio 2026-2028, os quais tomarão posse em agosto. Além disso, o ministro Benedito Gonçalves foi indicado como o próximo corregedor nacional de Justiça, o ministro Raul Araújo será o novo diretor-geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) e o ministro Sebastião Reis Júnior foi eleito diretor da Revista do STJ.

Fonte: [STJ](#)

STJ AUTORIZA USO DO SERP-JUD PARA LOCALIZAR BENS EM EXECUÇÕES CIVIS



A Quarta Turma do STJ considerou legal a utilização do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp-Jud) para a busca de bens penhoráveis em processos civis, desde que haja decisão judicial fundamentada. No julgamento no STJ, o relator, desembargador convocado Luís Carlos Gambogi, destacou que a negativa de uso do sistema não pode se basear em interpretações restritivas ou conjecturas, devendo considerar o arcabouço legal e a efetividade do processo. Nesse sentido, o relator ressaltou que o CPC consagra o princípio da cooperação e confere ao juiz poderes amplos para determinar medidas necessárias à satisfação do crédito, inclusive por meios tecnológicos. Com esse entendimento, a turma cassou o acórdão do TJSC e determinou o retorno dos autos à origem, para novo julgamento do caso, agora considerando a legalidade do uso do Serp-Jud.

Fonte: [STJ](#)

STJ AFASTA HONORÁRIOS POR FALTA DE INTIMAÇÃO NA FASE DEFINITIVA DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

A 3ª turma do STJ, por maioria, entendeu pela invalidade de honorários sucumbenciais pagos em cumprimento de sentença, afastando a verba sob o fundamento de ausência de intimação do devedor para pagamento voluntário na fase definitiva. No julgamento, prevaleceu o voto divergente do ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, segundo o qual afirmou que o reconhecimento dos honorários exigiria o cumprimento de pressuposto estabelecido no Tema 525: a prévia intimação do devedor para pagamento voluntário na fase definitiva. Segundo o ministro, essa condição não foi observada no caso, o que impede a fixação da verba sem contrariar o precedente vinculante. Ressaltou, ainda, que o depósito realizado na fase provisória não configura inadimplemento, mas mera garantia do juízo. Cueva também destacou que a intimação não é formalidade dispensável, mas marco necessário para aferir o não pagamento voluntário, sendo sua ausência suficiente para afastar os honorários.

Fonte: [Migalhas](#)

REPETITIVO DISCUTE HONORÁRIOS EM AÇÃO RESCISÓRIA PARA ADEQUAR JULGADO À MODULAÇÃO DO TEMA 69 DO STF

A Primeira Seção do STJ afetou os Recursos Especiais 2.222.626 e 2.222.630, de relatoria da ministra Maria Thereza de Assis Moura, para julgamento sob o rito dos repetitivos. A controvérsia, registrada como Tema 1.419 na base de dados do STJ, está em definir se deve haver condenação ao pagamento de honorários de sucumbência no acórdão que julga procedente a ação rescisória para aplicar a modulação de efeitos realizada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 69 da repercussão geral. O colegiado determinou a suspensão da tramitação dos recursos especiais e dos agravos em recurso especial que tratem da mesma matéria, nos tribunais de segunda instância e no STJ.

Fonte: [STJ](#)

INTIMAÇÃO DO DEVEDOR É OBRIGATÓRIA QUANDO O CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA SE TORNA DEFINITIVO

A Terceira Turma do STJ decidiu que o executado deve ser intimado para cumprir sua obrigação ou para apresentar impugnação, quando o cumprimento provisório de sentença se convola em cumprimento definitivo, conforme artigo 523, caput, do Código de Processo Civil. Nesse sentido, o Ministro relator Villas Bôas Cueva

disse que o artigo 513 do CPC não excepcionou a intimação do executado quando a execução provisória se converte em definitiva. Segundo ele, são várias as razões que justificam a intimação para a nova fase, entre elas o início do prazo de 15 dias para cumprimento da obrigação ou para oferecimento da impugnação. Desse modo, o ministro destacou que se, por um lado, a intimação do devedor sobre a conversão não retira a coercitividade da execução provisória, por outro, a falta desse ato na execução definitiva pode representar ofensa ao direito de defesa do executado.

Fonte: [STJ](#)

REPETITIVO DISCUTE SE INATIVIDADE OU QUEDA DE FATURAMENTO AUTORIZAM GRATUIDADE DE JUSTIÇA PARA PESSOA JURÍDICA



A Corte Especial do STJ afetou os Recursos Especiais 2.225.061 e 2.234.386, de relatoria do ministro Luis Felipe Salomão, para julgamento sob o rito dos repetitivos. A controvérsia, cadastrada como Tema 1.424 na base de dados do tribunal, está em definir se a mera apresentação de documentos que atestam a inatividade ou a queda de faturamento da pessoa jurídica – a exemplo de declaração assinada

por contador ou da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) – basta para comprovar a hipossuficiência econômico-financeira autorizadora da concessão de gratuidade de justiça. O colegiado decidiu não suspender a tramitação dos processos que discutem a mesma questão jurídica.

Fonte: [STJ](#)

STJ AVANÇA NA DISCUSSÃO SOBRE QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO EM AÇÕES CÍVEIS

No julgamento do REsp 1.951.176, a Terceira Turma do STJ fixou um importante precedente ao decidir que, como direito fundamental implícito de natureza constitucional, o sigilo bancário não pode ser quebrado com o único objetivo de satisfazer mero interesse privado, especialmente quando existem outros meios suficientes para o atendimento da pretensão da parte. O relator do caso, ministro Marco Aurélio Bellizze, destacou que a medida pode ser autorizada para a proteção do interesse público, tal como prevê a LC 105/2001 para fins de investigação de ilícitos penais (artigo 1º, parágrafo 4º) ou apuração de infrações administrativas (artigo 7º), ou ainda em procedimentos administrativos fiscais (artigo 6º). Por outro lado – continuou o ministro –, quando destinada exclusivamente a satisfazer interesse particular, a quebra do sigilo bancário implica violação desproporcional de um direito constitucional.

Fonte: [STJ](#)

CORTE ESPECIAL REAFIRMA QUE CITAÇÃO POR WHATSAPP É INVÁLIDA EM AÇÕES DE ESTADO



A Corte Especial do STJ reafirmou que é inválida a citação do réu por meio do

aplicativo WhatsApp em ações de estado – como aquelas que envolvem o estado civil ou familiar dos envolvidos. O colegiado considerou que, nesses casos, a legislação exige a citação pessoal, conforme previsto no artigo 247, inciso I, do Código de Processo Civil. Com esse entendimento, a corte afastou a possibilidade de homologação de sentença estrangeira de divórcio, ressaltando que a regularidade do ato citatório é requisito indispensável para assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes, como em eventual execução de alimentos.

Fonte: [Migalhas](#)

TELAS E EXTRATOS ELETRÔNICOS DA FAZENDA PÚBLICA SÃO PROVAS VÁLIDAS PARA FINS DE INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO

A Segunda Turma do STJ decidiu que telas e extratos de sistemas eletrônicos da administração fazendária são provas digitais válidas no processo judicial e têm presunção relativa de veracidade. De acordo com o colegiado, esses registros são capazes de comprovar o parcelamento de débito tributário para fins de interrupção do prazo prescricional, cabendo ao contribuinte impugnar sua autenticidade ou veracidade, sob pena de os dados serem considerados incontroversos. Com esse entendimento, a turma anulou acórdão do TJDF que havia mantido a extinção parcial da execução fiscal contra uma empresa.

Fonte: [STJ](#)

TERCEIRA TURMA CONSIDERA VÁLIDA SENTENÇA PROFERIDA POR JUÍZA APÓS SER REMOVIDA DA VARA

A Terceira Turma do STJ confirmou, por maioria, a validade de uma sentença proferida por juíza que, no momento da decisão, não estava mais lotada na vara sentenciante, devido à permuta com outro magistrado. Ao verificar que a juíza havia presidido a instrução, o colegiado decidiu prestigiar os princípios da competência adequada, da oralidade e da imediatividade. Em seu voto, o Ministro relator Moura Ribeiro afirmou que o ato de cooperação entre os juízes constitui exceção à regra geral da perpetuação da jurisdição, prevista no artigo 43 do Código de Processo Civil, segundo a qual a competência do juízo, fixada no momento da propositura da ação, se mantém durante todo o processo. Assim – explicou o ministro –, os juízos podem cooperar para a prática de atos processuais, com a finalidade de garantir uma solução ótima, dentro do que se denomina gestão do procedimento pelo juiz – ou “case management judicial”.

Fonte: [STJ](#)

QUARTA TURMA AFASTA EXIGÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE BALANÇO PARA ARQUIVAMENTO DE ATOS SOCIETÁRIOS DE LIMITADAS

A Quarta Turma do STJ decidiu que é inválida a exigência de comprovação da prévia publicação do balanço anual e das demonstrações financeiras do último exercício, no Diário Oficial e em jornais de grande circulação, como condição para o arquivamento de documentos societários das sociedades limitadas de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações. O relator na Quarta Turma, ministro Antonio Carlos Ferreira, destacou que o artigo 3º da Lei 11.638/2007 obriga expressamente as sociedades limitadas de grande porte a seguirem a Lei das Sociedades Anônimas apenas quanto à escrituração, à elaboração de demonstrações financeiras e à auditoria independente – não prevendo a obrigatoriedade da publicação de balanços e demonstrações financeiras dessas empresas. Para ele, o legislador não incluiu a palavra “publicação” intencionalmente, uma vez que a divulgação dos balanços e das demonstrações financeiras expõe publicamente informações estratégicas da empresa, não sendo razoável impor essa obrigação de transparência pública fora do regime das sociedades anônimas.

Fonte: [STJ](#)

MINISTRA DANIELA TEIXEIRA ASSUME PRESIDÊNCIA DA TERCEIRA TURMA



No dia 07 de abril, a ministra Daniela Teixeira assumiu a presidência da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, substituindo o ministro Humberto Martins, que encerrou seu período de dois anos à frente do colegiado. Especializada em direito privado, a Terceira Turma é integrada pelos ministros Nancy Andrighi, Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira.

Fonte: [STJ](#)

ABERTO PRAZO PARA AMICUS CURIAE EM REPETITIVO SOBRE PENHORA DO FATURAMENTO NAS EXECUÇÕES CIVIS

O ministro Antonio Carlos Ferreira facultou aos interessados a habilitação, como amicus curiae, no julgamento do Tema 1.409 dos recursos repetitivos. O processo vai fixar teses sobre duas questões: a) se a penhora do faturamento é medida de caráter excepcional ou prioritária na ordem dos bens sujeitos à constrição nas execuções civis; b) a admissibilidade, ou não, dos recursos especiais interpostos para a rediscussão das conclusões dos acórdãos recorridos quanto aos aspectos eminentemente fáticos que autorizam a penhora sobre o faturamento, tal como previsto no artigo 866, caput, do Código de Processo Civil. De acordo com o relator, a participação de diferentes interessados amplia o debate, ao trazer múltiplas perspectivas e argumentos capazes de qualificar e enriquecer a solução da controvérsia, “ao mesmo tempo em que confere maior amparo democrático e social às decisões proferidas por esta corte”.

Fonte: [STJ](#)

02 DESTAQUES DO STF

STF SUSPENDE JULGAMENTO SOBRE ATUAÇÃO DO TCU EM CONCILIAÇÕES

O STF suspendeu, no dia 29 de abril, o julgamento da ADPF 1183, em que o Partido Novo questiona a criação da Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SecexConsenso) do Tribunal de Contas da União. O ministro Cristiano Zanin pediu vista do processo para aprofundar a análise dos votos já apresentados. A ação questiona a Instrução Normativa nº. 91/2022 do TCU, que instituiu procedimentos de solução consensual de controvérsias relevantes e prevenção de conflitos no âmbito da administração pública federal. O partido sustenta que a norma amplia indevidamente as atribuições da Corte de Contas ao permitir atuação prévia em decisões administrativas e na formulação de políticas públicas.

Fonte: [STF](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO TEM DE PAGAR DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DECIDE STF

No dia 29 de abril, no julgamento do ARE nº. 1524619, com repercussão geral (Tema 1.382), e da ACO nº. 1560, o Plenário do STF decidiu que o Ministério Público não pode ser condenado a pagar despesas processuais e honorários de sucumbência quando for derrotado em ações judiciais, mas deve custear gastos relacionados às perícias por ele requeridas. Para o Tribunal, impor ao órgão o pagamento dessas obrigações afetaria sua independência e sua autonomia institucional.

Fonte: [STF](#)

STF ESCLARECE QUE ACORDOS DO CASO MARIANA (MG) DISPENSAM APROVAÇÃO DA JUSTIÇA INGLESA

No dia 15 de abril, o ministro Flávio Dino esclareceu que municípios brasileiros têm autonomia para celebrar acordos em solo nacional sem necessidade de permissão ou interferência de tribunais ingleses, reforçando que sentenças estrangeiras só valem no Brasil após homologação formal pelo Superior Tribunal de Justiça. Em petição apresentada nos autos da ADPF 1178, o Ibram informou recentes decisões da Justiça inglesa relacionadas ao rompimento da barragem do Fundão, em Mariana (MG). Segundo o instituto, uma sentença de novembro de 2025 validou a capacidade de municípios brasileiros de pleitearem judicialmente, na Inglaterra, a reparação dos danos causados pela mineradora multinacional BHP (acionista da Samarco Mineração), sem anuência da União. Mas, em fevereiro de 2026, um tribunal inglês determinou que os “principais reclamantes” não podem assinar acordos ou abandonar ações judiciais sem autorização prévia da corte estrangeira.

Fonte: [STF](#)

STF SUSPENDE LIMINAR QUE PARALISAVA EMISSÃO DE ALVARÁS EM SÃO PAULO

No dia 10 de abril, o presidente do STF, ministro Edson Fachin, suspendeu uma decisão liminar que havia interrompido o licenciamento urbanístico e imobiliário no Município de São Paulo (SP). A medida barrava a concessão de alvarás para demolição de imóveis, supressão de vegetação e construção de novos empreendimentos. Para Fachin, a interrupção generalizada da emissão de alvarás pode causar grave lesão à ordem administrativa e urbanística, ao impedir a execução da política de desenvolvimento urbano prevista no Plano Diretor e na legislação municipal. O ministro também apontou risco à economia pública, diante da perda de receitas destinadas à infraestrutura urbana e dos impactos sobre investimentos e empregos na construção civil.

Fonte: [STF](#)





KINCAID

MENDES VIANNA
ADVOGADOS

Camila Mendes Vianna Cardoso
camila@kincaid.com.br

Godofredo Mendes Vianna
godofredo@kincaid.com.br

Lucas Leite Marques
lucas@kincaid.com.br

Mariana Dantas de Medeiros
mariana.medeiros@kincaid.com.br

Felipe Corrêa Castilho
felipe.castilho@kincaid.com.br

Victoria Mota Silveira
victoria.silveira@kincaid.com.br